



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO “AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DA PENA Nº 3”

(Projecto de Execução)

I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto “Ampliação da Pedreira da Pena nº 3”, em fase de Projecto de Execução, situada na freguesia de Portunhos, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**

1. à reformulação do Plano de Pedreira, tendo em conta:

a. no plano de lavra, a exclusão da lavra prevista para o sector Sul, integrada na fase 1 (conforme planta em anexo);

b. no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), a adequação ao novo plano de lavra e a recuperação imediata do sector Sul.

2. ao cumprimento das medidas de minimização e monitorização constantes do anexo à presente DIA.

II. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

3 de Outubro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Programas de Monitorização



**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução
“AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DA PENA Nº 3”**

I. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. A área adjacente ao polígono de exploração (integrada em Reserva Ecológica Nacional - REN) deverá ser recuperada. A autorização para a recuperação desta área deverá seguir a tramitação definida no regime jurídico da REN e deverá ser integrada e articulada com a recuperação do sector Sul;
2. De forma a prevenir qualquer interferência com o aquífero principal – ‘Ançã-Cantanhede’, deverão ser suspensos quaisquer trabalhos em profundidade, se ocorrer intersecção deste aquífero;
3. As operações de desmatção deverão ser faseadas consoante as necessidades de abertura de novas frentes de trabalho, de forma a reduzir, tanto quanto possível, a área de solo a descoberto minimizando os fenómenos erosivos;
4. A remoção dos solos durante as operações de preparação do terreno nas áreas que vão sendo ocupadas, deverão ocorrer sempre que possível no período seco e ser efectuadas, de forma a preservar a camada superficial de terra vegetal (apesar de ela ocorrer de um modo muito residual), através da sua colocação nas áreas a recuperar;
5. No Plano de Pedreira, está previsto que a terra vegetal seja usada na recuperação paisagística, podendo temporariamente ser armazenadas em pargas, as quais devem ser devidamente protegidas dos ventos e das águas das escorrências, de modo a evitar a erosão e deslizamento de terras. As pargas de armazenamento dos solos para a recuperação paisagística deverão ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a perda de solo através dos fenómenos erosivos;
6. Utilizar equipamentos e viaturas em bom estado de manutenção, dotadas de mecanismos susceptíveis de diminuir a sua respectiva intensidade sonora;
7. Construir uma barreira acústica natural, composta por cortina arbórea/arbustiva, no limite da pedreira e reforçá-la na zona sul, na direcção da habitação ali existente;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

8. A velocidade de circulação dos veículos deverá ser limitada, por forma a evitar a geração de poeiras nos dias secos;
9. Durante o Verão, deverá proceder-se com alguma frequência ao humedecimento dos caminhos de circulação dos veículos, de modo a evitar o levantamento de poeiras;
10. Efectuar as operações de manutenção dos equipamentos móveis em edifício apropriado para o efeito, com piso pavimentado e impermeabilizado;
11. Os materiais obsoletos deverão ser acondicionados na pedreira e, posteriormente, deverão ser expedidos por empresas credenciadas para o efeito;
12. Os óleos deverão ser recolhidos em bidões cilíndricos, de natureza metálica e herméticos, de forma a evitarem derrames. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deverá ser efectuado por empresa credenciada para o efeito;
13. Efectuar a separação correcta dos resíduos gerados e providenciar o seu encaminhamento para destino final adequado, através da recolha por operadores devidamente licenciados;
14. Os resíduos resultantes das operações de desmonte deverão ser depositados em locais apropriados, de acordo com o previsto no PARP, devendo ser feita a regularização e suavização de taludes, com a respectiva revegetação, de forma a atenuar o impacte visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor;
15. Qualquer remoção de inertes, terras ou moroiços, na zona de protecção, incluindo os provenientes de depósitos, só deverá ser efectuada se tal operação se revelar de interesse para a valorização do sítio e após parecer da tutela (actualmente, o IGESPAR);
16. Na área do bosquete, a NE, dado o aparecimento de materiais arqueológicos significativos, todos os trabalhos deverão ser precedidos de sondagens arqueológicas;
17. A área do projecto deverá ser objecto de acompanhamento arqueológico durante as fases de limpeza do coberto vegetal e arbóreo;
18. A rede de drenagem deverá ser vistoriada durante e após longos e/ou intensos períodos de pluviosidade, devendo ser realizados os devidos trabalhos de conservação;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

19. Deverá efectuar-se a manutenção periódica da bacia de decantação, da fossa séptica de recolha de efluentes domésticos e do separador de hidrocarbonetos, com a recolha periódica do seu efluente e lamas para posterior tratamento em unidades externas devidamente autorizadas;
20. No caso de ocorrer um derrame accidental de combustível ou óleos provenientes das máquinas, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida;
21. O acesso à pedreira deverá ser limpo, sempre que necessário, para evitar a ressuspensão de partículas pela circulação de veículos;
22. A circulação interna de veículos e maquinaria deverá ser realizada através de caminhos assinalados;
23. Continuação das operações de lavagem dos rodados dos veículos à saída da pedreira, por forma a promover a deposição de partículas;
24. Os camiões de transporte de inertes acabados deverão circular com a carga devidamente protegida por uma lona;
25. O equipamento de extracção a utilizar deverá encontrar-se em boas condições de operação, obedecendo às normas internacionais que regulam a quantidade de gases;
26. Efectuar um atacamento apropriado dos furos, de modo a reduzir a projecção de partículas finas;
27. Uso dos meios de controlo da emissão de poeiras na instalação de britagem, nomeadamente aspersores de água;
28. Durante a exploração da pedreira, deverá ser realizada a plantação de cortinas arbóreas, constituídas de preferência por árvores e arbustos que façam parte da flora local e/ou adaptadas às condições edafo-climatológicas da região, de forma a que estas sirvam de barreira à passagem de poeiras para as áreas envolventes;
29. A circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas deverá ser condicionada às zonas de extracção e aos acessos já construídos, evitando-se assim uma maior afectação do coberto vegetal, devido à circulação desnecessária destes equipamentos em zonas adjacentes.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

30. Na recuperação paisagística, na sua configuração final, deverá ser prevista a criação de um ligeiro declive na plataforma à cota 20m (com cerca de 12ha), de forma a permitir o encaminhamento das águas e sua concentração. Com esta medida, pretende-se evitar a constituição de lagoas dispersas por esta plataforma, atendendo a que esta zona apenas ficará totalmente submersa ao fim de décadas.

II. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Ambiente sonoro

- *Parâmetros a monitorizar*: LAeq em dB(A) e espectro em terço de oitavas.
- *Locais*: Na instalação de britagem (ponto 3) e junto às habitações correspondente aos pontos 1 e 2 (*vide* planta em anexo).
- *Frequência das amostragens*: anual.
- *Técnicas e métodos*: Os trabalhos serão efectuados de acordo com a legislação em vigor e com as especificações constantes na Norma Portuguesa aplicável NP 1730/96, no período de referência diurno.
- *Definição de indicadores ambientais*: cumprimento dos limites definidos na legislação em vigor.
- *Periodicidade dos relatórios de monitorização*: anual.

Vibrações

- *Parâmetros a monitorizar*: amplitudes (mm/s).
- *Locais*: a diversas distâncias dos locais de pega.
- *Frequência das amostragens*: semestral.
- *Técnicas e métodos*: As medições deverão ser efectuadas de acordo com a Norma Portuguesa NP 2074 de 1983.
- *Definição de indicadores ambientais*: cumprimento dos limites definidos para o local.
- *Periodicidade dos relatórios de monitorização*: semestral